



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAUCAIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.030/2009, DE 09 DE JULHO DE 2009.**

(Alterada pela Lei 2.553 de 19 de maio de 2014)

Concede incentivos para as sociedades ou grupos empresariais e simples que venham a se instalar no Município de Caucaia, como também as que se encontrem em fase de expansão ou venham a se expandir, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** ~~O Município de Caucaia poderá conceder incentivos às sociedades empresariais e simples que venham a se instalar no Município de Caucaia, como também às sociedades ou grupos empresariais e simples já existentes que se encontrem em fase de expansão ou venham a se expandir, observando os requisitos e condições desta Lei, que desenvolverem as seguintes atividades:~~

~~I – de Beneficiamento, transformação e montagem de bens e serviços;~~

~~II – de Siderúrgica;~~

~~III – de Metalúrgica;~~

~~IV – de Petroquímica e Química;~~

~~V – de Mecânica, Eletro-mecânica, Eletrônicos e Eletrodomésticos;~~

~~VI – de Estocagem e Distribuição de Petróleo, Álcool, Bioderivados e Gás Natural;~~

~~VII – de Equipamentos Turísticos e Hotelaria;~~

~~VIII – de Atacadista e distribuidor de bens e serviços;~~

~~IX – de Agroindústria;~~

~~X – de Tecnologia da Informação;~~

~~XI – de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores;~~

~~XII – de Limpeza, Conservação e Asseio;~~

~~XIII – de Central de Distribuição;~~

~~XIV – de Empresas em Logística;~~

~~XV – de Indústrias de Confecções e Afins;~~

~~XVI – de Indústrias de Pré-moldados;~~

~~XVII – de Indústrias de Beneficiamento de Granitos, Mármore e Mineração;~~

~~XVIII – de Indústrias de Alimentos de Origem Animal e Sintéticos;~~

~~XIX – de Agronegócio;~~

~~XX – de Depósitos Aduaneiros e Estação Aduaneira Interior – EADI;~~

~~XXI – de Indústrias Aeronáutica e Marítima;~~

~~XXII – de Indústrias de Reparos de Navios;~~

~~XXIII – de Empresas na Área Educacional e Formação Profissional;~~

~~XXIV – de Empresa de Reciclagem de Resíduos Sólidos;~~



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAUCAIA**  
GABINETE DO PREFEITO

- ~~XXV — de Empresas na Área da Saúde;~~
- ~~XXVI — de Empresas de Medicamentos;~~
- ~~XXVII — de Empresas na Área de Cosméticos, Perfumaria, Higiene e Afins;~~
- ~~XXVIII — de Empresas Prestadora de Serviços em Geral;~~
- ~~XXIX — de Indústrias de Extrusão e Embalagens em Geral;~~
- ~~XXX — de Indústria de Pavimentação e Construção Viária, Terraplanagem e Obras de Arte;~~
- ~~XXXI — de Automotiva, Educação, Esporte Fiação e Tecelagem;~~
- ~~XXXII — de Indústrias de Energias Alternativas;~~
- ~~XXXIII — de Sapatos e Artefatos de Couro;~~
- ~~XXXIV — de Sociedades de Participação;~~
- ~~XXXV — de Cerâmicas e Olarias;~~
- ~~XXXVI — de Moveleira; e~~
- ~~XXXVII — de Concessionárias e Revendas de Automóveis.~~

**Art. 1º** O Município de Caucaia poderá conceder incentivos às sociedades empresariais e às simples que venham a se instalar no Município, como também às já existentes, que se encontrem em fase de expansão ou venham a se expandir, observando os requisitos e condições desta Lei, que desenvolverem as seguintes atividades:

**I – Industrial, no ramo:**

- a) agroalimentar, agroquímica e alimentícia;
- b) de beneficiamento, inclusive de granitos e mármore, transformação e montagem de bens;
- c) siderúrgico;
- d) metalúrgico;
- e) petroquímico, refino e químico;
- f) eletromecânico, eletrônico e eletrodoméstico;
- g) têxtil, fiação, confecção e similares;
- h) automobilística;
- i) aeronáutica, bélica ou naval;
- j) moveleira (aço e madeira);
- k) calçadista, artefatos de couro e produtos afins;
- l) de reciclagem de resíduos sólidos;
- m) de cerâmicas, pré-moldados e olarias;
- n) de geração de energia; ou
- o) de embalagens em geral.

**II. Prestação de serviços, no ramo de:**

- a) turismo e hotelaria;
- b) tecnologia da Informação, pesquisa tecnológicas e científicas;
- c) logística estruturante, porto seco e central de distribuição de bens de consumo; ou
- d) pesquisas científicas e formação profissional.

*(Redação dada pela Lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAUCAIA**  
GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 2º A solicitação das sociedades ou grupos empresariais e simples interessadas nos incentivos deverá ser instruída com um Plano de Negócio a ser apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo constar:~~

- ~~I – o Contrato social ou estatuto da sociedade;~~
- ~~II – a Descrição e dimensionamento físico do projeto;~~
- ~~III – a Descrição detalhada do investimento e respectivas fontes de recursos;~~
- ~~IV – o Cronograma de implementação da empresa, ou de sua expansão para os casos de empresas já em operação;~~
- ~~V – o Número de Empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão conforme o caso;~~
- ~~VI – a Projeção do faturamento anual sobre a produção.~~

**Art. 2º** A solicitação das sociedades interessadas deverá ser instruída com Plano de Negócio a ser apresentado à Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A (ADECA), devendo constar:

- I – Contrato social consolidado ou estatuto da sociedade e últimos aditivos;
- II – Descrição e dimensionamento físico do projeto;
- III – Descrição detalhada do investimento e respectivas fontes de recursos;
- IV – Cronograma de implementação da empresa, ou de sua expansão para os casos de empresas já em operação;
- V – O número de empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão, conforme o caso;
- VI – A projeção do faturamento anual sobre a produção ou serviços gerados.

*(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*

~~Art. 3º O pedido de incentivos será analisado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, para constatação do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei.~~

~~**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças e Planejamento e o Comitê de Gestão e Modernização Municipal – COGEM, após análise e parecer emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, analisarão o processo relativo ao pedido de incentivos e emitirão parecer conclusivo.~~

**Art. 3º** O pedido de incentivos será analisado pela ADECA, para constatação de preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração da ADECA, apreciará os pareceres técnicos emitidos pela ADECA e SEFIN; e emitirá sua conclusão sobre o pedido de incentivos.

*(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAUCAIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Os Incentivos deverão ser homologados e concedidos por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu Deferimento.

~~**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças e Planejamento deverá participar do processo sobre o benefício fiscal, após análise do parecer técnico emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e COGEM, observado o Art. 3º desta lei.~~

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) deverá emitir parecer técnico sobre a concessão do benefício fiscal. *(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*

**CAPÍTULO II**  
**DOS TRIBUTOS**

**SEÇÃO I**  
**Do IPTU e do ITBI**

**Art. 5º** Fica concedida redução da alíquota do IPTU e ITBI às sociedades que desenvolvam ou venham a desenvolver as atividades descritas no artigo 1º desta Lei, que venham a se instalar ou já estejam instaladas no Município de Caucaia e neste caso, estejam em fase de expansão ou venham a se expandir, a partir da vigência desta Lei, com duração prescrita na tabela 7 do Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** O percentual de redução da alíquota será definido de acordo com a Tabela 8 do Anexo Único desta Lei, observando o disposto no parágrafo quinto deste artigo.

**§ 2º** O percentual de redução do IPTU será definido anualmente, em função do número de empregos diretos existentes, entre 01 de janeiro e 30 de setembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador do imposto, exceto para o exercício em que for pleiteado o crédito, cujo percentual será definido nos termos do parágrafo 4º deste artigo.

**§ 3º** No exercício em que o benefício for pleiteado, a redução será definida em função do quantitativo de empregos diretos projetado para o exercício subsequente, em caso de empresas a serem instaladas ou que venham a se expandir, ou exercício em curso, em caso de empresas em fase de expansão.

~~**§ 4º** O crédito e o percentual apurados com base no parágrafo 3º deste artigo deverão ser informados ao contribuinte beneficiário do incentivo, pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município até o dia 30 de novembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador do imposto.~~

**§ 4º** O crédito e o percentual apurados com base no § 3º deste artigo deverão ser informados ao beneficiário pela ADECA, conforme informação fiscal emitida pela SEFIN. *(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*

§ 5º Para os imóveis pertencentes às sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria que tenham área superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), o percentual de redução da alíquota de IPTU será de 80% (oitenta inteiros por cento), independente do disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º O incentivo de que trata esse artigo, também se aplica às empresas operacionais instaladas ou que venha a se instalar no Município de Caucaia, que se utilizam, mediante locação, imóveis de propriedades de terceiros.

§ 7º Para fins do disposto no parágrafo 6º, o proprietário do imóvel deverá emitir declaração autorizando a empresa requerente do incentivo a pleiteá-lo, estando o mesmo vinculado à requerente e ao exercício de suas atividades.

**Art. 6º** O prazo de concessão deste incentivo será de até 132 (cento e trinta e dois) meses, e o percentual será definido de acordo com a tabela 8 do Anexo Único da presente Lei, observando o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

~~§ 1º O incentivo será aplicável a partir do primeiro dia do exercício, seguinte ao protocolo do pedido apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, observando o disposto no parágrafo 2º deste artigo.~~

§ 1º O incentivo será aplicável a partir da vigência e eficácia do Decreto referido no caput do art. 4º desta Lei. *(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*

~~§ 2º O pedido deverá ser protocolizado até 30 de outubro de cada exercício para que se possa valer a partir do exercício subsequente, exceto no exercício em que esta Lei entrar em vigor, cujo prazo será estendido, excepcionalmente, até 31 de dezembro. *(Revogado)*~~

§ 3º Excepcionalmente, no exercício em que esta Lei entrar em vigor, o incentivo do IPTU abrangerá, inclusive, os valores de IPTU devidos neste exercício.

§ 4º O tempo do incentivo será contado de forma ininterrupta.

§ 5º As sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria que sejam proprietárias de imóvel com área superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) terão prazo do incentivo de 96 (noventa e seis meses), independente de qualquer outra condição.

**Art. 7º** O incentivo do IPTU e do ITBI de que trata esta Lei não incidirá sobre parcela não utilizada do imóvel.

§ 1º Considera-se área não utilizada, aquela remanescente de um mesmo imóvel, igual ou superior a 500m<sup>2</sup> contíguos.

§ 2º O incentivo será calculado proporcionalmente à área utilizada do imóvel.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis de propriedade das sociedades de equipamentos turísticos, que tenham área registrada igual ou superior a 10.000m<sup>2</sup>.

## SEÇÃO II Do ISSQN

**Art. 8º** A alíquota do ISSQN fica fixada em 2% (dois inteiros por cento) para as sociedades beneficiárias dos incentivos disposto nesta Lei, conforme período estabelecido na tabela 7.

**Parágrafo Único.** ~~A alíquota do ISSQN poderá, excepcionalmente, nos casos previstos em lei, ser fixada em 0% (zero por cento), quando a natureza da empresa for de relevante interesse social e os seus bens de consumo assim justificarem por sua capacidade tecnológica.~~

**Parágrafo Único.** Não será concedido nenhum benefício de que trata esta Lei, no momento em que sociedade estiver na qualidade de responsável pelo pagamento do ISSQN, tanto por substituição tributária ou por retenção na fonte do ISSQN. *(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*

**Art. 9º** A solicitação da concessão dos incentivos referentes ao ISSQN poderá ser protocolada a qualquer tempo e o deferimento surtirá efeitos, a partir do mês seguinte do deferimento do pedido.

**Parágrafo Único.** O período de redução do ISSQN será calculado de acordo com a tabela 7 do Anexo Único da presente Lei, exceto aos serviços prestados por sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria, cujo período de redução será de 96 (noventa e seis meses).

## CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DOS ALVARÁS

### SEÇÃO I Do licenciamento ambiental

**Art. 10.** O licenciamento ambiental, concedido pelo Instituto do Meio Ambiente - IMAC terá uma redução na taxa em 90% (noventa inteiros por cento) do seu valor.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAUCAIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO II**  
**Do alvará de construção**

**Art. 11.** Os alvarás de construção, de habite-se, de regularização, desmembramento e a carta de anuência emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, terá redução nas respectivas taxas em 90% (noventa inteiros por cento) do seu valor calculado.

**SEÇÃO III**  
**Do alvará de funcionamento**

**Art. 12.** O alvará de funcionamento, oriundo da Secretaria de Finanças e Planejamento, terá redução na taxa em 90% (noventa inteiros por cento) do seu valor.

**SEÇÃO IV**  
**Do alvará sanitário**

**Art. 13.** O alvará sanitário, estabelecido pela da Secretaria de Saúde, terá redução na taxa em 90% (noventa inteiros por cento) do seu valor.

~~**Art. 14.** Os percentuais que tratam os artigos 10 a 13 desta Lei, poderão ser, excepcionalmente, fixados em 100% (cem inteiros por cento) quando for de pleno e absoluto interesse do Município, favorecendo, em especial, a defesa do meio ambiente, e com relevante interesse social, observando-se análise e parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. *(Revogado)*~~

**CAPÍTULO IV**  
**DA CESSÃO DE IMÓVEIS**

~~**Art. 15.** O Município poderá ceder imóveis, em regime de comodato, às empresas, as quais se sujeitarão, sob pena de suspensão e revogação de contrato, o cronograma de instalação, previamente estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico conforme artigo 20, 26 e 27 desta Lei.~~

**Art. 15** O Município de Caucaia poderá ceder imóveis, em regime de comodato, às empresas a serem instaladas e que concordarem em aceitar, sem ônus, à ADECA como sócia do empreendimento, com participação acionária correspondente à integralização do valor da cessão do imóvel na forma de subscrição de capital social. *(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*

**CAPÍTULO V**  
**DA PONTUAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 16.** As Tabelas 1 a 6 do Anexo Único desta Lei estabelecem a pontuação que pode ser atribuída às sociedades requerentes do benefício, para fins de apuração da duração do incentivo a ser concedido.

§ 1º A Tabela 7 do Anexo Único desta Lei estabelece a soma de pontos para fins de concessão do prazo do incentivo, que a sociedade requerente terá direito.

§ 2º A Tabela 8 do Anexo Único desta Lei estabelece as faixas do quantitativo de empregados diretos, para fins de apuração do percentual de redução do IPTU e ITBI.

**Art. 17.** O enquadramento nas tabelas de 1 a 6 do Anexo Único desta Lei, será definido de acordo com o Plano de Negócios apresentado pela sociedade, observando o que segue:

- a) – Tabela 1 - O número de empregados corresponderá à média projetada de empregados para os 12 (doze) primeiros meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo;
- b) – Tabela 2 - O faturamento corresponderá a média aritmética dos faturamentos projetados para os 12 (doze) primeiros meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo;
- c) – ~~Tabela 3 – O investimento corresponderá a todos os gastos incorridos e projetados pelo contribuinte, necessários à sua completa instalação ou expansão, inclusive gastos de infraestrutura incorridos e/ou a serem incorridos pela empresa e/ou o poder público, que beneficiem de forma direta ou indireta a empresa. O investimento será avaliado por intermédio de protocolo de intenções firmado com entes públicos, contratos, faturas e/ou projeções orçamentárias submetidas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, sendo resguardado à administração fiscalizar o valor investido em cada exercício financeiro, sob pena de readequação do benefício concedido;~~  
**c)** – Tabela 3 - O investimento corresponderá a todos os gastos incorridos e projetados pelo beneficiado, necessários à sua completa instalação ou expansão, inclusive gastos de infra-estrutura incorridos e/ou a serem incorridos pela empresa e/ou o poder público, que beneficiem de forma direta ou indireta a empresa. O investimento será avaliado por intermédio de protocolo de intenções firmado com entes públicos, contratos, faturas e/ou do início projeções orçamentárias submetidas à ADECA, sendo resguardado à administração fiscalizar o valor investido em cada exercício financeiro, sob pena de readequação ou suspensão do benefício concedido. *(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*
- d) – Tabela 4 – Os setores e cadeias produtivas correspondem ao fato da caracterização do perfil produtivo das empresas, com ênfase para os bens de consumo, com ênfase para produto final verificando agregação de valores;
- e) – Tabela 5 – A localização Geográfica é por demais importante, porquanto as empresas mais distantes da sede do município, ou seja, mais para o interior (sertão) deverão ser melhor avaliadas (pontuadas);

- f) – Tabela 6 – A responsabilidade social e ambiental é de vital interesse para o Município porquanto mensuramos o envolvimento e o compromisso das empresas nesses aspectos, estabelecendo o nível de participação no desenvolvimento social, educacional e preservação ambiental;
- g) – Tabela 7 – Refere-se à duração do incentivo concedido, com o enquadramento de acordo com a pontuação apurada sobre a empresa contemplada;
- h) – Tabela 8 – A apuração dos quantitativos dos empregos diretos oferecidos e absolvidos pelas empresas, com o fim de estabelecimento do percentual de desoneração do IPTU e ITBI.

**Art. 18.** Para efeitos de pontuação que trata a Tabela 7 do Anexo Único desta Lei serão considerados empregados diretos aqueles residentes e domiciliados no Município de Caucaia.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

~~**Art. 19.** Decorrido o prazo de 12(doze) meses do início de operação comercial ou da conclusão da expansão, o requerente terá 60 (sessenta) dias para apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, a comprovação das atividades e prestação de contas referente a este período.~~

**Art. 19.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do início de atividade ou da conclusão de expansão, o requerente terá 60 (sessenta) dias para apresentar à ADECA, a comprovação das atividades e prestação de contas referentes a este período. *(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*

~~**Art. 20** A prestação de contas e comprovação de atividades abrangerão todos os incentivos concedidos e deverão conter, além dos documentos específicos de cada atividade:~~

- ~~I — relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado;~~
- ~~II — declaração emitida pela empresa, assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas;~~
- ~~III — cópia do Livro Registro de Empregados;~~
- ~~VI — cópia da Relação Anual de Informações Sociais — RAIS;~~
- ~~V — cópia do Livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, utilizado pelo contribuinte do ISSQN;~~
- ~~VI — cópia das Guias de Informação e Apuração — GIAS; e~~
- ~~VII — cópia do Balanço Patrimonial, com apresentação individualizada da receita da empresa requerente ou Livro Caixa, quando for o caso.~~

~~Parágrafo Único: Os documentos apresentados na prestação de contas e comprovação das atividades devem ser referentes aos meses de concessão.~~

**Art. 20** A prestação de contas e comprovação de atividades abrangerão todos os incentivos concedidos e deverão conter, além dos documentos específicos de cada atividade:

- I – relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado;
- II – declaração emitida pela empresa, assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas;
- III – cópia do Livro Registro de Empregos;
- IV – cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- V – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VI – cópia das Guias de Informação e Apuração – GIAS;
- VII – cópia do Balanço Patrimonial, com apresentação individualizada da receita da empresa requerente ou Livro Caixa, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Os documentos apresentados na prestação de contas e comprovação das atividades devem ser referentes aos meses de concessão de incentivo.

*(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*

**Art. 21.** Decidido pelo reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos, deverá a empresa recolher, sem incidência de multa e juros, a diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

**Parágrafo único.** Findo este prazo, será constituído em nome do contribuinte, crédito tributário relativo a todo o período, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros.

**Art. 22.** O benefício poderá ser estendido proporcionalmente, caso o contribuinte beneficiário do incentivo tenha atingido uma faixa de pontos maior do que a classificação preliminar.

~~**Art. 23.** Deixando de apresentar a prestação de contas no prazo fixado em lei, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município poderá notificar a sociedade beneficiária para apresentá-la em novo prazo, não superior a 30 (trinta) dias, com justificativa pelo não cumprimento dessa obrigação a tempo.~~

**Art. 23.** Deixando de apresentar a prestação de contas no prazo fixado em lei, a ADECA poderá notificar a sociedade beneficiária para apresentá-la em novo prazo, não superior a 30 (trinta) dias e improrrogável, e com justificativa pelo não cumprimento dessa obrigação a tempo. *(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*

**Art. 24.** A sociedade beneficiária do incentivo deverá manter os documentos e demonstrativos fiscais, contábeis e de pessoa à disposição da fiscalização do Município, a qualquer tempo.

## CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

**Art. 25.** Os incentivos concedidos nesta Lei serão suspensos, salvo motivo de força maior:

- I – Pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária;
- II – Pela Interrupção das obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não;
- III – Não atendimento ao disposto no artigo 19 desta Lei.
- IV – *Não pagamento do valor devido à ADECA nos termos do Art. 33-A desta Lei. (Incluído pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014)*

**Parágrafo Único.** Para o incentivo de IPTU, a suspensão será aplicada para o exercício seguinte à suspensão, ainda que retomadas as obras.

**Art. 26.** ~~Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados, salvo motivo de força maior:~~

- ~~I – Por duas suspensões dos benefícios, nos termos do inciso II do artigo 20 desta Lei;~~
- ~~II – Não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, após a emissão do alvará de funcionamento;~~
- ~~III – Não conclusão das obras de instalação no prazo de 6 (seis) meses a partir do alvará de construção, salvo nos casos de projetos de grande porte, mediante justificativa técnica e apresentação de projeto.~~

**Art. 26.** Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados nas seguintes situações:

- I – Por duas suspensões, nos termos dos incisos I a III do Art. 25 desta Lei;
- II – Não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, após a emissão do Alvará de Funcionamento, salvo motivo de força maior;
- III – Não conclusão das obras de instalação no prazo de 1 (um) ano a partir da data de liberação do Alvará de Construção, salvo casos de projetos de grande porte, mediante justificativas técnicas a serem apresentadas a ADECA, ou força maior. *(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAUCAIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, considerando a natureza da empresa no que concerne o bem de consumo de alta tecnologia, projeto de defesa ambiental e relevante interesse social, poderá conceder incentivo às empresas catalogadas, independentemente das condições impostas nesta Lei, por um período não superior a 11 (onze) anos. **(Revogado)**~~

~~**Parágrafo Único.** Para efeito deste artigo, a empresa beneficiária deverá apresentar e comprovar projetos para esses fins, devendo ser analisado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico a qual emitirá parecer conclusivo. **(Revogado)**~~

**Art. 28.** Na expansão de empresa beneficiária, será considerado novo prazo de benefício, se comprovado um acréscimo de pontos na Tabela 7 do Anexo Único desta Lei, de no mínimo 40% (quarenta por cento), limitado ao prazo de 09 (nove) anos.

**Art. 29.** As empresas instaladas, antes da vigência desta Lei, gozarão dos benefícios previstos nesta Lei, exclusivamente relativo ao complemento ampliado de sua capacidade econômica ou da sua instalação física, se cumprido o percentual mínimo estabelecido no artigo anterior.

**Parágrafo Único.** As empresas de equipamentos turísticos e hotelaria, instaladas antes da vigência desta Lei, gozarão dos mesmos benefícios aplicados às novas sociedades que vierem a se instalar após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

**Art. 30.** Comprovada, a qualquer tempo, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o incentivo será cancelado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Art. 31.** Os incentivos concedidos nesta Lei serão passíveis de transferência a terceiros, em caso de venda, sucessão, fusão ou incorporação, desde que:

- I – seja resguardada a continuidade das atividades do investidor;
- II – sejam realizados novos investimentos no local, devendo ocorrer readequação do incentivo.

**Parágrafo Único.** Os incentivos concedidos nesta Lei não se transmitem a pessoa física ou jurídica, que não desenvolvam quaisquer das atividades previstas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**Art. 32.** Para efeitos de enquadramento nesta Lei, considerar-se-ão empresas de equipamentos turísticos e hotelaria, as pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a prestação de serviços de hotelaria e/ou a administração e exploração de complexos turísticos-imobiliários integrados.

~~Art. 33. Para efeitos de enquadramento nesta Lei quanto ao ISSQN, considera-se início da operação como sendo ato da emissão do Alvará de Funcionamento e conclusão da expansão como sendo o ato de simples comunicação da conclusão da citada expansão, efetuada pela sociedade empresarial e simples à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Caucaia, cabendo efetiva comprovação por parte da sociedade beneficiária e fiscalização por parte do Município de Caucaia.~~

**Art. 33.** Para efeito de enquadramento nesta Lei quanto ao ISSQN, considera-se:

I – início de atividade como sendo a data da primeira prestação de serviços executada; e

II – conclusão da expansão como sendo a data de liberação do habite-se referente à conclusão da citada expansão.

*(Redação dada pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014).*

**Art. 33-A.** Para efeito de concessão do benefício, fica devido à ADECA pela sociedade um valor referente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor de cada benefício fiscal.

§1º O valor do caput deste artigo é devido inclusive para as sociedades já beneficiadas com os incentivos desta Lei.

§2º O benefício será efetivado com o respectivo pagamento do valor referido no caput deste artigo.

§3º A arrecadação do valor de que trata esse artigo deverá ser feita por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme legislação específica.

§4º A receita proveniente da arrecadação do valor de que trata §3º deste artigo deverá ser repassada à ADECA até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de recolhimento.

*(Incluído pela lei Nº 2.553, de 19 de maio de 2014)*

**Art. 34.** Ficam mantidos os benefícios fiscais concedidos às empresas com fundamentação nas Leis nº 1.426, de 23/11/2001, Lei nº 1.483, de 17/09/2002 e Lei nº 1.799, de 29/12/2006.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.799, 29/12/2006.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 09 de julho de 2009.

**Washington Luiz de Oliveira Gois**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA 1  
EMPREGOS DIRETOS

| NÚMERO DE EMPREGADOS | PONTOS |
|----------------------|--------|
| 0 - 10               | 4      |
| 11 – 20              | 8      |
| 21 – 50              | 12     |
| 51 – 100             | 16     |
| 101 – 200            | 20     |
| 201 – 300            | 24     |
| 301 – 400            | 26     |
| 401 – 500            | 28     |
| > 501                | 30     |

TABELA 2  
FATURAMENTO

| VALORES DAS FAIXAS R\$ / ANO | PONTOS |
|------------------------------|--------|
| Até 50.000,00                | 5      |
| 50.000,01 a 200.000,00       | 10     |
| 200.000,01 a 500.000,00      | 15     |
| 500.000,01 a 2.000.000,00    | 20     |
| 2.000.000,01 a 10.000.000,00 | 25     |
| Maior que 10.000.000,00      | 30     |

TABELA 3  
INVESTIMENTOS

| VALORES DAS FAIXAS R\$ / ANO | PONTOS |
|------------------------------|--------|
| 1.000,00 a 50.000,00         | 5      |
| 50.000,01 a 200.000,00       | 10     |
| 200.000,01 a 500.000,00      | 15     |
| 500.000,01 a 2.000.000,00    | 20     |
| 2.000.000,01 a 10.000.000,00 | 25     |
| Maior que 10.000.000,00      | 30     |

TABELA 4  
SETORES E CADEIAS PRODUTIVAS

| DISCRIMINAÇÃO   | PONTOS |
|---|--------|
| Bens intermediários, insumos e componentes            | 6      |
| Agroindústrias e industrial de minerais não metálicos | 7      |
| Estruturante  | 8      |
| Bens de consumo final                                 | 9      |
| Base tecnológica e reciclagem de resíduos             | 10     |

TABELA 5  
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

| DISCRIMINAÇÃO                         | PONTOS |
|---------------------------------------|--------|
| Litoral                               | 5      |
| Sede do Município                     | 6      |
| Distritos (área habitada)             | 7      |
| Complexo industrial do Porto do Pecém | 8      |
| Serra                                 | 9      |
| Sertão                                | 10     |

TABELA 6  
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

| DISCRIMINAÇÃO                           | PONTOS |
|---|--------|
| Lazer, cultura e/ou esporte             | 5      |
| Saúde e Segurança Alimentar             | 6      |
| Inclusão digital                        | 7      |
| Gestão ambiental                        | 8      |
| Adesão aos programas sociais do governo | 9      |
| Educação e P&D                          | 10     |

TABELA 7

DURAÇÃO DO INCENTIVO

| SOMA DE PONTOS TABELAS<br>1 a 6 | ANOS DE INCENTIVO   |
|---------------------------------|---------------------|
| 30 a 40                         | 4 anos              |
| 41 a 50                         | 5 anos              |
| 51 a 70                         | 7 anos              |
| 71 a 90                         | 9 anos              |
| 91 – 120                        | 11 anos = 132 meses |

TABELA 8  
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE IPTU E ITBI

| QUANTIDADE DE EMPREGOS<br>DIRETOS | PERCENTUAL<br>DE<br>REDUÇÃO |
|-----------------------------------|-----------------------------|
| 010 – 020                         | 20%                         |
| 021 – 050                         | 30%                         |
| 051 – 100                         | 40%                         |
| 101 – 200                         | 50%                         |
| 201 – 300                         | 60%                         |
| 301 – 400                         | 70%                         |
| 401 – 500                         | 80%                         |
| > 501                             | 90%                         |

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 09 de julho de 2009.

Washington Luiz de Oliveira Gois  
Prefeito Municipal